

## INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA JURISDIÇÃO

Stéffani Carolina Ferreira dos Santos<sup>1</sup>; Cilene Freitas de Andrade<sup>1</sup>; Saulo Cerezo Araújo Silva<sup>1</sup>; Paulo Henrique Silva Ferreira<sup>1</sup>; Luciana Antunes Neves Maia<sup>2</sup>.

1-Estudantes do curso de Direito da Faculdade Funorte de Januária – FUNORTE.

2-Professora dos cursos de Direito e Administração da FUNORTE e da Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM.

**Objetivo:** Compreender como funciona e como se procede o instituto da tutela antecipada e sua aplicação, averiguando, por fim, a ação dos órgãos judiciais perante as demandas urgentes. **Materiais e Métodos:** Selecionando julgados e doutrinas através de revisão bibliográfica, se propôs a realização da referente pesquisa. Por conseguinte, o assunto abordado fora discutido apresentado e sintetizado na forma desse resumo. **Resultados:** Observa-se que, concorde o art. 300 do CPC/15, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, logo, a antecipação da tutela é a antecipação dos efeitos da sentença condenatória. Isto posto, com esse mecanismo processual o autor pode entrar com pedido de antecipação da sentença, mas para isso dever-se-á cumprir com os requisitos já mencionados. **Conclusão:** A tutela antecipada foi instituída com o escopo de dividir o ônus decorrente da duração do processo, ou seja, ela se destina a adiantar efeitos práticos do provimento final nas hipóteses em que o direito se apresenta provável. Portanto, diante da solicitação daquela, cabe à justiça proporcionar ao titular do direito lesado, a possibilidade de cumprimento urgente de determinada decisão judicial.

**Palavras-chave:** Tutela. Antecipação. Antecipada. Urgência.